



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E OBRAS DE REFORMA DA PRAÇA ABIDON ASSIS INOJOSA NA LOCALIDADE OUTEIRO, MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA/ RJ.

1. APRESENTAÇÃO

O presente Projeto Básico (Termo de Referência) visa detalhar os elementos essenciais que fundamentam a contratação do objeto deste certame. Este documento foi elaborado com o objetivo de garantir a clareza e a transparência necessárias para a seleção da empresa especializada que melhor atenda às necessidades específicas do projeto, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

O estudo técnico preliminar realizado identificou as principais deficiências na infraestrutura de espaços públicos de lazer e convivência na localidade de Outeiro, especialmente na Praça Abidon Assis Inojosa, que apresenta estruturas desgastadas, mobiliário urbano insuficiente ou deteriorado, iluminação precária ou inexistente, ausência de elementos adequados de acessibilidade universal e paisagismo degradado. A necessidade de qualificar esse espaço para garantir o bem-estar, a inclusão social e a qualidade de vida dos cidadãos da localidade de Outeiro é evidente e imperiosa.

Com base nesses diagnósticos, foi possível definir a solução proposta neste projeto, que inclui a reforma e requalificação completa da Praça Abidon Assis Inojosa, contemplando requalificação paisagística, pavimentação acessível, mobiliário urbano



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

moderno, iluminação LED de baixo consumo, equipamentos de lazer (playground infantil, academia ao ar livre, quadra poliesportiva), drenagem pluvial adequada e infraestrutura complementar, demonstrando a viabilidade técnica, econômica e social da contratação e destacando as providências necessárias para mitigar eventuais riscos e garantir o sucesso na execução do contrato.

O Município de Cardoso Moreira, situado na Região Norte Fluminense do Estado do Rio de Janeiro, possui uma população de 12.958 habitantes, conforme dados oficiais do Censo Demográfico realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no ano de 2022. Sua extensão territorial abrange uma área de 522,596 km², o que confere ao município uma densidade demográfica de 24,80 hab/km², caracterizando um território com núcleos populacionais distribuídos entre a sede urbana e diversas localidades rurais, dentre as quais se destaca a localidade de Outeiro.

Com um PIB per capita de R\$ 30.853,68 (IBGE, 2021) e um Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de 0,648 (PNUD, 2010), Cardoso Moreira enfrenta desafios significativos para a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes. No âmbito educacional, o município apresenta um IDEB de 4,9 nos anos iniciais e 4,9 nos anos finais do ensino fundamental da rede pública (2023), indicadores que revelam a necessidade de investimentos contínuos em políticas públicas que ampliem as oportunidades de desenvolvimento humano e social. Foram registradas 1.627 matrículas no ensino fundamental e 389 no ensino médio (Censo Escolar, 2024).

Do ponto de vista da infraestrutura urbana, dados indicam que 61,5% dos domicílios possuem esgotamento sanitário adequado e 72,9% das vias urbanas contam com arborização. Embora esses indicadores demonstrem avanços, evidenciam também a necessidade de investimentos contínuos que ampliem o acesso a serviços básicos e qualifiquem os espaços públicos destinados ao uso coletivo, especialmente praças, parques e áreas de lazer e convivência comunitária.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo



Figura 1: Localização do município de Cardoso Moreira – Rio de Janeiro

Fonte: Wikipedia.org (Acessado em outubro/2025)

Ainda nos dias atuais, parte significativa da população do município de Cardoso Moreira/RJ, especialmente nas localidades rurais como Outeiro, enfrenta dificuldades relacionadas à infraestrutura urbana e à oferta de equipamentos públicos de lazer, cultura e convivência social. A ausência ou precariedade de espaços públicos qualificados impacta diretamente a qualidade de vida, a saúde física e mental, o desenvolvimento infantil, a coesão social e a inclusão de populações vulneráveis.

A Praça Abidon Assis Inojosa, localizada na localidade de Outeiro, é um dos principais pontos de encontro e convivência da população local, mas atualmente apresenta estruturas desgastadas, mobiliário urbano insuficiente ou deteriorado, iluminação precária ou inexistente, ausência de elementos adequados de acessibilidade universal e paisagismo degradado. Essa situação gera sensação de abandono, insegurança, desvalorização do patrimônio público e restringe as possibilidades de lazer, integração comunitária e realização de atividades culturais e recreativas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

A ausência de espaços públicos adequados para a prática de atividades físicas, recreação e lazer contribui para o sedentarismo, a obesidade, o desenvolvimento de doenças crônicas não transmissíveis (diabetes, hipertensão, doenças cardiovasculares) e o comprometimento da saúde mental (estresse, ansiedade, depressão), gerando custos elevados para o sistema de saúde pública e reduzindo a qualidade de vida da população.

Além disso, a ausência de elementos de acessibilidade universal, como piso tátil de alerta e direcional, rampas de acesso, rebaixamento de calçadas e sinalização adequada, impede que pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida utilizem o espaço de forma autônoma e segura, violando direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal e pela legislação específica sobre acessibilidade (Lei Federal nº 10.098/2000 e Decreto Federal nº 5.296/2004).

2. OBJETIVO

A ação proposta para a demanda é composta pela **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E OBRAS DE REFORMA DA PRAÇA ABIDON ASSIS INOJOSA NA LOCALIDADE OUTEIRO, MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA/ RJ**, objetivando ampliar e qualificar a infraestrutura de lazer municipal, oferecendo melhores condições de conforto, segurança e acessibilidade aos usuários, promovendo o bem-estar da população, incentivando o uso do equipamento coletivo e fortalecendo a sociedade local.

3. JUSTIFICATIVA

A iniciativa de reforma e requalificação da Praça Abidon Assis Inojosa, com **1.866,270 m²** de área total, busca oferecer à população da localidade de Outeiro um ambiente seguro, acessível, moderno e adequado para a prática de atividades de lazer, cultura, esporte e convivência comunitária, garantindo um espaço público digno e funcional que atenda às necessidades de todas as faixas etárias e condições físicas. A ausência de espaços públicos adequados para lazer e recreação compromete a qualidade



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

de vida dos cidadãos, especialmente crianças, jovens, idosos e pessoas com mobilidade reduzida, desestimulando a prática de atividades físicas, a convivência comunitária e gerando uma percepção de abandono do espaço público.

O lazer, compreendido como um direito social fundamental garantido pela Constituição Federal de 1988 em seus artigos 6º e 227, é essencial para a garantia da qualidade de vida, do desenvolvimento integral dos indivíduos e do acesso a oportunidades de recreação, cultura e convivência social. O Art. 6º da Constituição Federal estabelece que "são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados". O Art. 227 reforça que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária".

Diversos estudos acadêmicos destacam a relevância da infraestrutura adequada de espaços públicos de lazer na promoção da saúde física e mental, na inclusão social, na redução das desigualdades territoriais, no fortalecimento da coesão social e no desenvolvimento econômico local. A Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda que adultos pratiquem pelo menos 150 minutos de atividade física moderada por semana, e que crianças e adolescentes pratiquem pelo menos 60 minutos diários, sendo que a oferta de espaços públicos adequados é fundamental para viabilizar essas práticas.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1 DEFINIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E OBRAS DE REFORMA DA PRAÇA ABIDON ASSIS INOJOSA NA LOCALIDADE OUTEIRO, MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA/RJ.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

4.2 PARCELAMENTO DO OBJETO

O estudo técnico preliminar, em seu item 4.3, devido ao exposto quanto a sequência e dependência na execução dos serviços; otimização do uso de insumos e mão de obra; economia em escala gerado pelo aumento de volume e redução no valor dos custos unitários, melhor eficiência e concentração na gestão de contratos, eficiência na execução e economicidade, concluiu que o projeto em questão não deve ser dividido em lotes, recomendando uma licitação única.

A divisão é inviável tecnicamente devido à interdependência dos serviços sendo economicamente desvantajosa, além da centralização otimizar o uso de recursos, garantindo economia de escala o que amplia a competitividade.

Dessa forma, deverá ser realizada de uma única licitação, contemplando o objeto em sua totalidade, sem divisão em itens, em consonância com o disposto no Art. 40, inciso V, § 2º, incisos I, II e III, e § 3º, inciso I, da Lei 14.133/2021.

4.3 DEFINIÇÃO DA NATUREZA DO BEM/SERVIÇO

Trata-se de prestação de obra comum de engenharia de escopo próprio e bem definido. Enquadramento feito de acordo com definições a seguir:

a) Bem ou serviço comum ou complexo

É importante ressaltar 4 conceitos básicos, extraídos do Artigo 6º, inciso XXI da Lei 14.133/2021, apresentados a seguir:

Serviço de Engenharia: “toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados”;

Serviço Comum de Engenharia: “todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens”;

Serviço Especial de Engenharia: “aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso”;
Obra: “toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel”;
Dito isto, verifica-se a partir dos conceitos apresentados, que o objeto se refere a uma Obra comum de Engenharia, devido à sua natureza técnica e às peculiaridades que envolvem a execução da reforma da praça em questão. Esta classificação é fundamentada nos aspectos relacionados ao projeto e à necessidade de integrar múltiplos sistemas.

A supervisão do Estado é imprescindível para garantir o cumprimento dos padrões técnicos, a gestão eficiente dos recursos e a mitigação de impactos ambientais e sociais, cabendo ao Estado, realizar o acompanhamento da execução da obra.

b) Serviço prestado de forma contínua e não contínua (por escopo)

Os serviços prestados objeto deste estudo deverão ser prestados de forma não contínua (por escopo). Esses serviços são planejados para serem realizados em fases bem definidas, com início, meio e fim, sem a necessidade de continuidade além do cumprimento do objeto contratado.

c) Serviços continuados com ou sem disponibilização de pessoal da contratada de forma prolongada ou contínua.

A execução da obra será realizada de forma não contínua, caracterizando-se como uma contratação pontual e limitada ao período necessário para a realização do projeto. Não há demanda pela disponibilização de pessoal de forma prolongada, visto que o



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

contrato é restrito à execução de atividades específicas dentro do escopo da obra, com conclusão definida e entrega de resultados esperados ao final do contrato.

Conforme §3º, Art 22º da Lei 14.133/21, por não se caracterizar como uma obra de engenharia de grande vulto e complexidade, não se faz necessária a apresentação de matriz de risco, ficando o objeto condicionado somente à apresentação do mapa de risco.

4.4 DO PROJETO EXECUTIVO

Em consonância com o Estudo Técnico Preliminar, a elaboração do projeto executivo será de responsabilidade da empresa vencedora da licitação. Este projeto deverá detalhar todos os aspectos da obra, atendendo às normas técnicas da ABNT e demais regulamentações aplicáveis, garantindo a aprovação nos órgãos competentes.

O projeto arquitetônico básico, anexo a este documento, servirá como ponto de partida para o desenvolvimento do projeto executivo. A entrega dos projetos e serviços completos deverá seguir o cronograma estabelecido, documento integrante deste projeto básico, sendo que a aprovação de uma fase não exime a contratada da responsabilidade por eventuais falhas detectadas posteriormente.

O acompanhamento técnico será realizado por meio de reuniões presenciais ou online, podendo ser solicitadas por ambas as partes, sendo a primeira reunião para apresentação do manual de projetos executivos elaborado pela SECID, obrigatória. Reuniões adicionais poderão ser agendadas sempre que necessário para garantir a compatibilização e o correto desenvolvimento dos projetos.

Deverão ser preenchidas e recolhidas as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs) para todos os serviços realizados, documentos essenciais para a segurança e legalidade da obra. As ARTs/RRTs quitadas e assinadas pelo responsável técnico deverão ser encaminhadas à CONTRATANTE.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

Além do acompanhamento técnico, a CONTRATANTE realizará a fiscalização da obra para garantir o cumprimento do escopo do contrato e o atendimento das normas técnicas vigentes.

4.4.1. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS E TRANSIÇÃO CONTRATUAL

Ao concluir o serviço, a contratada deve promover a atualização do projeto executivo, entregando o relatório final de obra (como construído) ao Contratante, com arquivos em formatos editáveis (.xlsx; .docx; .dwg; etc) e não editáveis (.pdf), contendo plantas e desenhos atualizados, relatórios, especificações dos materiais utilizados, registros de testes e inspeções, manuais de operação e manutenção, dentre outros documentos e informações relevantes. Os arquivos devem ser organizados de forma clara e concisa, facilitando a consulta e o uso futuro. A transição contratual envolve a transferência de todos os documentos, informações e conhecimentos necessários para a operação e manutenção da obra. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, nos termos da lei.

4.5 DEFINIÇÃO DA MODALIDADE E TIPO DA LICITAÇÃO

A modalidade CONCORRÊNCIA é definida pelo artigo 28, inciso II, da Lei 14.133/2021 como a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

O REGIME DE EXECUÇÃO, INDIRETA, POR PREÇO UNITÁRIO está previsto no inciso I, do art. 46º, da Lei nº 14.133/2021 e pode ser utilizado quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas, possuindo como vantagens:

- a) Pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

- b) Menor risco para o construtor, na medida em que não assume risco quanto aos quantitativos de serviços;
- c) A obra pode ser licitada com um projeto com grau de detalhamento inferior ao exigido para uma empreitada por preço global ou integral.

O critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL com previsão contida nos Arts. 33, inciso I e 34 da Lei nº 14.133/2021 consiste na adoção do critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital que ofertar o menor preço.

Conforme o Acórdão do TCU nº 1.977/2013 – Plenário, o qual consiga, *in verbis*, que “a empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de reformas de edificação, obras com grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção rodoviária, dentre outras”, sendo o caso em tela, uma vez que o mesmo encontra-se na etapa de Projeto Básico, havendo possibilidade de alteração de quantitativos após a execução do Projeto Executivo.

Assim, na empreitada por preço unitário o custo final resulta do que for realizado, medido e pago na base do preço unitário contratado, sendo a regra de medição a aferição dos serviços na exata dimensão em que foram executados no local da obra e neste caso, salvo melhor juízo, restando minorados, os riscos dos contratantes, no que tange eventuais diferenças entre a execução prevista e a execução efetivamente realizada. Nesta modalidade de empreitada o julgamento das propostas é feito pelos menores preços unitários, admitindo-se para facilitá-lo, a aplicação desses preços a quantidades estimadas, levando-se em consideração, assim, um preço global também estimado, só para efeito de julgamento, sendo esse o menor preço.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

Após as explanações, conclui-se que se deve adotar: Modalidade **CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, sob REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, POR EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5. PRAZO

O prazo para execução da obra é de **240 (duzentos e quarenta) dias** corridos.

6. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO EXECUTADO

6.1. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

A CONTRATADA terá a obrigação de fornecer, em qualidade e quantidades adequadas, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução contratual, e caberá a Fiscalização do Contrato fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços e fornecimento dos materiais, que devem guardar conformidade com as especificações dos Projetos Básicos e Executivos, com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas pertinentes, conforme listadas abaixo:

Normas Técnicas Brasileiras (ABNT NBR) - Projetos e Execução

- ABNT NBR 15575 - Edificações habitacionais – Desempenho: Estabelece requisitos de desempenho (segurança, habitabilidade e sustentabilidade), com princípios aplicáveis a outras edificações.
- ABNT NBR 16280 - Reforma em edificações – Requisitos para sistema de gestão de reformas: Essencial para o planejamento, coordenação, execução e segurança das reformas.
- ABNT NBR 6118 - Projeto de estruturas de concreto – Procedimento: Garante a segurança estrutural da obra.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

- ABNT NBR 13532 - Elaboração de projetos de edificações – Arquitetura: Fixa as condições para a elaboração de projetos de arquitetura.
- ABNT NBR 6492 - Documentação técnica para projetos arquitetônicos e urbanísticos – Requisitos: Define os requisitos para a representação gráfica e documentação de projetos.
- ABNT NBR 5674 - Manutenção de edificações – Requisitos para o sistema de gestão de manutenção: Importante para a gestão da vida útil e funcionalidade do centro.
- ABNT NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão: Normatiza as instalações elétricas.
- NBR 7180 – Determinação do limite de plasticidade;
- NBR 6459 – Determinação do limite de liquidez;
- NBR 6484 - Solo – Sondagens de simples reconhecimentos com SPT – Método de ensaio;
- NBR 13133 – Execução de levantamento topográfico.

Normas de Acessibilidade

- ABNT NBR 9050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos: Crucial para garantir a acessibilidade do centro a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Normas Ambientais e de Resíduos Sólidos

- Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos): Orienta sobre a gestão integrada e o gerenciamento de resíduos sólidos.
- Resoluções CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente):



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

- CONAMA nº 307/2002: Trata da gestão dos resíduos da construção civil (RCC).
- CONAMA nº 237/1997: Dispõe sobre o licenciamento ambiental.
- Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente): Estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente.

Leis e Decretos Municipais (Cardoso Moreira/RJ) e Estaduais (Rio de Janeiro)

- Legislação de Uso e Ocupação do Solo / Código de Obras Municipal (Cardoso Moreira/RJ): Define os parâmetros construtivos, recuos, altura máxima, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento e outras exigências para edificações.
- Decretos e Leis Municipais específicos sobre edificações públicas ou esportivas (Cardoso Moreira/RJ): Verifique se há normas específicas para a construção ou reforma de equipamentos públicos e esportivos no município.
- Legislação de Licenciamento Ambiental Municipal (Cardoso Moreira/RJ): Procedimentos específicos para obtenção de licenças ambientais a nível municipal.
- Decretos Estaduais do Rio de Janeiro: Podem existir decretos estaduais que regulamentem aspectos da construção civil, acessibilidade ou meio ambiente que devem ser seguidos.

As avaliações pretendem por meio das NBRs supracitadas:

- Implementar, manter e aprimorar a gestão das suas operações;
- Assegurar-se de sua conformidade com seus procedimentos definidos;
- Demonstrar esta conformidade a terceiros; ou
- Realizar auto avaliação da conformidade com a Norma.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

Os serviços que forem entregues em desacordo com a especificação constante neste Projeto Básico serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a refazê-los no prazo assinalado pela FISCALIZAÇÃO, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega, como também ser aplicadas penalidades previstas em lei.

As aprovações parciais por parte do contratante não eximem os autores das responsabilidades, dos erros ou falhas que os serviços executados possam conter, cabendo à CONTRATADA proceder às devidas correções, sem ônus para o contratante.

O aceite não exclui a responsabilidade civil pela segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos na lei, e nos documentos constantes da contratação, tais como Edital, Projeto Básico, Contrato, dentre outros.

6.1.1. Entrega dos produtos/ serviços

Deverão ser entregues também todas as ART's/ RRT's (Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica), devidamente assinadas, dos respectivos profissionais habilitados.

Os responsáveis técnicos pelos serviços executados deverão assinar todas as peças gráficas, memoriais, especificações, relatórios, entre outros, mencionando o número de sua inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU - ou outro órgão de classe, conforme for o caso.

Confecção de registro fotográfico de todas as etapas da obra com o objetivo de documentar/ comprovar os serviços executados. Deve ser apresentado em formato de relatório mensal, impressão A4 colorida encadernada e as imagens fornecidas em CD/DVD ou *pendrive* à fiscalização, conforme descrito no Modelo de Gestão (Anexo). O relatório fotográfico fará parte do conjunto de documentos que serão entregues a cada medição.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

O registro deverá ser feito sequencialmente e em correspondência com os itens de planilha, de forma que no final da obra cada serviço esteja devidamente documentado em todas as etapas de execução.

6.2. ACEITE DO OBJETO EXECUTADO

- Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA comunicar, por escrito e mediante protocolo.
- O Recebimento provisório da conclusão ficará a cargo da SECID, assim como por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.
- Caso o Aceite Provisório não seja assinado pelas partes, dentro do período de 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, deverá ser nomeada uma comissão de aceitação provisória pela autoridade competente.
- O Recebimento Definitivo ficará a cargo de comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Art. 119 da Lei 14.133/2021.
- O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- Na hipótese de recusa da aceitação, por não atender às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

- O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a à d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, após parecer circunstanciado de comissão designada pelo CONTRATANTE, com a aprovação pela Fiscalização.
- Para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo a CONTRATADA deverá tomar as seguintes providências:
 - a) Corrigir os defeitos ou imperfeições apontadas ou que venham a ser verificados em qualquer elemento dos serviços executados;
 - b) Apresentar a quitação das obrigações trabalhistas relacionadas com o pessoal empregado na obra, inclusive quanto às Guias de Recolhimento junto ao INSS e FGTS;
 - c) Apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo INSS relativo aos serviços;
 - d) Cadastro no CNO e a respectiva CND, relativa à regularidade das contribuições previdenciárias da obra concluída.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Prova de atendimento aos requisitos do art. 67 previstos na Lei 14.133/2021, os quais prestam-se a comprovar que o licitante possui a qualificação técnica necessária para bem executar o objeto da contratação. Referem-se, portanto, a características inerentes ao licitante,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

não se confundindo com os critérios técnicos de aceitabilidade da sua proposta, relacionados ao objeto da contratação.

A documentação para habilitação técnica deve comprovar, a depender do tipo de objeto a ser contratado, a qualificação técnico-profissional e a técnico-operacional cumulativamente.

A qualificação técnico-profissional trata da vinculação ao licitante de profissionais com conhecimento técnico e experiência necessários à execução do objeto do certame. O licitante deve indicar profissional (registrado no conselho profissional competente, quando for o caso) detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, que será o responsável técnico caso o licitante seja contratado.

É importante mencionar que não é necessária a existência de vínculo empregatício entre o profissional indicado e o licitante. A disponibilidade do profissional pode ser demonstrada por meio de outros documentos, como contrato de prestação de serviços, vínculo societário entre a empresa e o profissional especializado, ou mesmo declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado. Essa declaração deve ser acompanhada de declaração de anuência do profissional (Acórdãos 1450/2022, item 9.2, 2326/2019, item 9.6.2, 529/2018, item 9.3.2, 2835/2016, item 9.8.5, 1988/2016, item 9.3.1, 872/2016, item 9.1.1.1.2, 3474/2012, enunciado de jurisprudência, todos do Plenário do TCU).

O profissional indicado pelo licitante deve participar da execução do contrato, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela SECID. Ademais, a SECID poderá exigir a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do responsável técnico (Lei 14.133/2021, art. 67, §§ 6º e 8º).

Com exceção da contratação de obras e serviços de engenharia, a SECID poderá aceitar provas alternativas de que o profissional possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviços com características semelhantes se acaso tal previsão estiver prevista em regulamento (Lei 14.133/2021, art. 67, § 3º).

Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

dado causa à aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade (Lei 14.133/2021, art. 67, § 12, e art. 156, incisos III e IV).

Quanto à qualificação técnico-operacional, ela envolve a comprovação de que o licitante já executou, de modo satisfatório, atividades similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto da licitação (Lei 14.133/2021, art. 67, inciso II e § 3º).

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

Comprovação de aptidão para a execução da obra/prestação de serviços, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO), que no Art. 53 da Resolução 1.137/2023 do CONFEA é definido como: “ Art. 53. A Certidão de Acervo Operacional – CAO é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do(s) Creas, o registro da(s) anotação(ções) de responsabilidade técnica (ART) registrada(s).” na seguinte forma:

A exigência de atestado é restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, sendo estas as que possuam valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação (art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

Exigindo-se quantitativo mínimo, deverá ser observado o limite máximo de 50% da quantidade que se pretende efetivamente contratar, conforme art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Isso posto, a comprovação de aptidão da licitante através da apresentação de atestados técnicos que contemplem no mínimo de 50% das quantidades a serem contratadas (Lei 14.133/2021, art. 67, §§ 1º e 2º; Tribunal de Contas da União, 2010, p. 408.) para os itens de relevância abaixo relacionados deste certame:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

- **ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA**

- a) REVESTIMENTO DE PISO DE BORRACHA DE ALTO IMPACTO, PARA ACADEMIAS E AFINS, FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO;

Quantidade total: 288,51m²

Quantidade mínima de 50%: 144,26 m²

- b) PAVIMENTAÇÃO INTERTRAVADA DE LAJOTAS DE CONCRETO, PRÉ-FABRICADAS, FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO;

Quantidade total: 952,59m²

Quantidade mínima de 50%: 476,30 m²

- c) CONCRETO DOSADO RACIONALMENTE PARA UMA RESISTÊNCIA CARACTERÍSTICA A COMPRESSÃO DE 30MPA, PREPARO COM BETONEIRA, LANÇAMENTO E ADENSAMENTO.

Quantidade total: 105,55m²

Quantidade mínima de 50%: 52,78 m²

A análise de relevância técnica busca identificar quais os itens ou serviços que contribuem diretamente para a qualidade, segurança e sucesso do objeto licitado, considerando sua complexidade e a expertise necessária para sua execução.

Para identificar essas parcelas, utilizou-se a Curva ABC do orçamento, que também ajuda a definir o valor significativo de cada item. Essa metodologia classifica os serviços pela sua representatividade financeira no custo total do objeto. Para contratos complexos, como obras e serviços de engenharia, a faixa A da Curva ABC serve como parâmetro objetivo para as parcelas mais significativas.

Os quantitativos desses itens de maior relevância são justificados pelas características e especificidades construtivas do objeto, conforme detalhado na Curva



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

ABC. As peças técnicas correspondentes, atestadas pelos responsáveis, estão disponíveis na Memória de Cálculo e Orçamento, anexada a este documento. Em síntese, os itens escolhidos refletem as características que individualizam e diferenciam o objeto, destacando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica e de maior risco para sua perfeita execução.

Ao considerar para fins de habilitação apenas os itens enquadrados na faixa A da Curva ABC, garante-se que os critérios de qualificação técnica estejam diretamente relacionados aos objetivos da contratação. Essa abordagem evita restrições de competitividade desnecessárias, assegurando um processo licitatório mais justo, competitivo e eficiente. Dessa forma, respeita-se os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, promovendo um processo mais inclusivo sem comprometer a qualidade do objeto da futura contratação.

Cabe destacar que, diversamente da Lei 8.666/1993, a Lei 14.133/2021 não exige que a parcela sobre a qual serão definidos os requisitos de habilitação técnica atenda simultaneamente aos critérios de relevância e valor. Dessa forma, cabe à Administração avaliar, em cada caso específico, quais exigências são proporcionais à dimensão e complexidade do objeto a ser executado, conforme dispõe a Súmula – TCU 263.

Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, de forma a ampliar a competição e resultando na comprovação da capacidade técnico-operacional dos licitantes (conforme enunciados dos Acórdãos TCU 2291/2021 e 1231/2012 do Plenário, 7982/2012 e 849/2014 da Segunda Câmara.).

Adicionalmente, para comprovar a experiência em atividades de maior relevância, poderão ser considerados serviços com características similares aos do objeto em disputa, desde que atestados como aptos, pelo setor técnico, a capacidade da licitante, para execução plena do objeto (Lei 14.133/2021, art. 67, inciso II e § 3º).

Em caso de dúvida fundada suscitada pelo agente de contratação, a Administração poderá solicitar ao licitante, em diligência complementar, todas as informações



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

As licitantes NÃO poderão subcontratar parcelas de serviço que tenham sido levados em consideração para sua habilitação técnica, de forma que tal vedação obsta a comprovação de sua capacidade técnica por meio de documentos de outras empresas que porventura pretendessem subcontratar.

8.1 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

Apresentação de profissional(is), independentemente de vínculo empregatício pré-existente, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, considerados serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, para fins de contratação, na forma dos incisos I e II do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

A comprovação da aptidão técnico-profissional recairá sobre os itens de maior relevância descritos no subitem anterior.

As licitantes NÃO poderão subcontratar parcelas de serviço que tenham sido levados em consideração para sua habilitação técnica, de forma que tal vedação obsta a comprovação de sua capacidade técnica por meio de documentos de outras empresas que porventura pretendessem subcontratar.

No decorrer da execução do serviço/obra, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-RJ; Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ ou Conselho Regional de Técnicos Industriais – CFT/RJ, em plena



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

validade.

Caso o licitante seja sediado ou domiciliado em outro Estado, será necessário o visto do CREA-RJ/CAU-RJ/CFT-RJ apenas no momento da contratação e não da licitação.

Conforme Súmula 10 do TCE/RJ “não deve ser exigido vínculo empregatício preexistente entre o profissional e a empresa licitante para fins de comprovação de qualificação técnico-profissional.”

9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1. PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DEVERÁ SER EXIGIDO

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.
- Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.
- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- Os licitantes criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

- Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.
- Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.
- Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.
- A empresa deverá apresentar, ainda, declaração contendo a relação de compromissos por ela assumidos, conforme modelo constante do Anexo III, que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

10. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.1. JURÍDICA:

- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.
- Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

- Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.2. FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.
- Declaração de Cumprimento de Cota de Aprendizagem - DCCA, conforme o art. 429 e seguintes da Consolidação das Lei do Trabalho - CLT, e no momento de assinatura do contrato, será necessário a comprovação do cumprimento dessa exigência, por meio de Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego através da Secretaria de Inspeção



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

do Trabalho.

- Declaração, para os fins do disposto no Artigo 63, caput, Inciso IV, Lei 14.133/2021, de que a empresa cumpre integralmente as exigências legais relativas à reserva de cargos destinados a pessoas com deficiência e a reabilitados da Previdência Social, nos termos da legislação vigente e normas específicas aplicáveis.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:
 - Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e
 - Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.
- Regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:
 - Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

- Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.
- Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.
- A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

11. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E UNIDADES



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

Em atendimento ao Art. 17, inciso III do Decreto 48.816/2023 e ao Art. 6º, inciso LI da Lei nº 14.133/2021, a especificação do bem ou do serviço deve ser conforme catálogo eletrônico de padronização de compras, devendo ser justificado quando da sua ausência (§ 2º do Art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021).

| CÓDIGO ITEM | ID | DESCRIÇÃO | UNI. | QNTD. |
|---------------|--------|--|---------|-------|
| 0787.033.0008 | 160996 | SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA. | serviço | 1 |

11.1. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Plano de Contratações Anual – PCA – DFD: 660100/2026/00023.

11.2. ESTIMATIVA DE PREÇOS

O orçamento apresentado utilizou como base principal a Tabela EMOP, SCO-RJ, ORSE e SINAPI referente ao mês de **dezembro/2025**.

- Valor Total sem Desoneração: R\$ 1.939.307,18 (um milhão e novecentos e trinta e nove mil e trezentos e sete reais e dezoito centavos).
- Valor Total com Desoneração: R\$ 1.880.431,85 (um milhão e oitocentos e oitenta mil e quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos).
- Valor Total com BDI (18,00%) e BDI DIF (10,00%) sem Desoneração: R\$ 2.285.289,02 (dois milhões e duzentos e oitenta e cinco mil e duzentos e oitenta e nove reais e dois centavos).
- Valor Total com BDI (22,00%) e BDI DIF (15,00%) com Desoneração: R\$ 2.293.544,06 (dois milhões e duzentos e noventa e três mil e quinhentos e



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

quarenta e quatro reais e seis centavos).

Com base no Decreto Estadual nº 48.929/2024, que dispõe sobre a realização de pesquisa de preços e elaboração de orçamentos no âmbito da administração pública estadual, os órgãos devem definir o valor estimado das contratações por meio da composição dos custos unitários dos itens correspondentes aos boletins da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP.

No entanto, nos casos em que não houver previsão nos boletins da EMOP, é permitido utilizar outros parâmetros para a composição dos custos, conforme o disposto no referido decreto.

Assim, a elaboração dos orçamentos deste objeto seguiu os parâmetros e diretrizes estabelecidos no Decreto Estadual nº 48.929/2024, garantindo transparência e conformidade com as normas vigentes.

De acordo com o Catálogo Referência da EMOP, as Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) é um percentual que deverá ser adicionado ao custo direto da obra, obtendo-se, assim, o que chamamos de preço de venda. Variará sensivelmente em relação ao volume dos serviços a serem executados, tipos de obra, quantidade de obras em execução de cada Empresa, facilidades disponíveis para condução dos serviços, exigências do órgão contratante etc. Quando utilizamos o Sistema EMOP de Custos Unitários, devemos considerar para determinação do percentual de B.D.I. a seguinte equação:

$$BDI = ((1+AC+S+R+G) (1+DF) (1+L)) / ((1-I))$$

Onde:

AC - Administração Central

S - Taxa de seguros

R - Taxa de riscos



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

- G - Taxa de garantias
- DF - Taxa de despesas financeiras
- L - Taxa de lucro/remuneração
- I - Taxa de incidência de impostos

Para o cálculo dos percentuais do BDI, foram consideradas as variáveis das parcelas relacionadas ao tipo da obra e faixa de valor do custo direto da obra, conforme estabelecido no Catálogo Referência da EMOP para o mês da base de preço.

Ressalta-se que foram utilizados itens das tabelas EMOP, SCO-RIO, ORSE e SINAPI.

| Tipo de Obra | CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (NOVOS E REFORMAS) | |
|---------------------------------|--|---------------------------------------|
| | SEM DESONERAÇÃO | COM DESONERAÇÃO |
| Parcelas do BDI | Custo direto acima de R\$1.500.000,00 | Custo direto acima de R\$1.500.000,00 |
| Administração Central | 0,0300 | 0,0300 |
| ** Impostos sobre o faturamento | 0,0665 | 0,0665 |
| Seguro garantia | 0,0070 | 0,0070 |
| Despesas financeiras | 0,0050 | 0,0050 |
| Risco | 0,0090 | 0,0090 |
| Lucro | 0,0450 | 0,0450 |
| INSS (Lei 13161/15) | 0,0000 | 0,0360 |
| Percentuais do BDI | 18,00% | 22,00% |

Tabela 1: Tabela Analítica dos percentuais de BDI para construção de edifícios (novos e reformas);

Fonte: Catálogo de Referência 13ª Edição – dezembro/2025 – EMOP

| BDI DIFERENCIADO (SE HOVER) | FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS | |
|---------------------------------|--|---------------------------------------|
| | SEM DESONERAÇÃO | COM DESONERAÇÃO |
| Parcelas do BDI | Custo direto acima de R\$1.500.000,00 | Custo direto acima de R\$1.500.000,00 |
| Administração Central | 0,0100 | 0,0100 |
| ** Impostos sobre o faturamento | 0,0365 | 0,0365 |
| Seguro garantia | 0,0030 | 0,0030 |
| Despesas financeiras | 0,0085 | 0,0085 |
| Risco | 0,0055 | 0,0055 |
| Lucro | 0,0300 | 0,0300 |
| INSS (Lei 13161/15) | 0,0000 | 0,0450 |
| Percentuais do BDI | 10,00% | 15,00% |



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

Tabela 2: Tabela Analítica dos percentuais de BDI para fornecimento de materiais e equipamentos;
Fonte: Catálogo de Referência 13ª Edição – dezembro/2025 – EMOP

| | |
|--------------|--------------|
| ISS | 3% |
| COFINS | 3% |
| PIS | 0,65% |
| TOTAL | 6,65% |

Tabela 3: Tabelas percentuais dos índices.
Fonte: Catálogo de Referência 13ª Edição – dezembro/2025 – EMOP

Notas:

- 1) Para enquadramento do BDI em cada tipo de obra, verificar a preponderância dos serviços.
 - 2) ** Impostos sobre o faturamento.
 - 3) Estabelecer nos editais de licitação o percentual de ISS compatível com a legislação tributária do Município onde serão prestados os serviços previstos para a obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo;
 - 4) Estabelecer nos editais de licitação que o percentual de BDI apresentado pelos licitantes devem apresentar 2 (duas) casas decimais, tendo em vista uma desejável precisão dos preços oferecidos.
- Adotou-se um **BDI de 18,00%** para o Orçamento sem Desoneração, totalizando R\$ 342.268,84 (trezentos e quarenta e dois mil e duzentos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).
 - Para o orçamento sem desoneração com **BDI Diferenciado**, foi aplicada uma taxa de **10,00%**, resultando em R\$ 3.713,00 (três mil e setecentos e treze reais).

No caso do **Orçamento com Desoneração**, utilizou-se um **BDI de 22,00%**, alcançando o valor de R\$ 411.865,74 (quatrocentos e onze mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

- Para o orçamento com desoneração com **BDI Diferenciado**, adotou-se uma taxa



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

de **15,00%**, totalizando R\$ 1.246,47 (mil e duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos)

Valores Totais do Orçamento incluindo o BDI:

- Valor Total com BDI (18,00%) e BDI DIF (10,00%) sem Desoneração:
R\$ 2.285.289,02 (dois milhões e duzentos e oitenta e cinco mil e duzentos e oitenta e nove reais e dois centavos).
- Valor Total com BDI (22,00%) e BDI DIF (15,00%) com Desoneração:
R\$ 2.293.544,06 (dois milhões e duzentos e noventa e três mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e seis centavos).

Tendo em vista a economicidade financeira foi adotado orçamento **sem desoneração** no valor de **R\$ 2.285.289,02 (dois milhões e duzentos e oitenta e cinco mil e duzentos e oitenta e nove reais e dois centavos)**, pois o mesmo é de menor valor.

11.3. DO PERCENTUAL DA MOBILIZAÇÃO

O valor com BDI dos serviços de Mobilização é de R\$ 12.873,22 (doze mil e oitocentos e setenta e três reais e vinte e dois centavos) que corresponde a 0,56% do valor total deste orçamento.

11.4. DO DMT ADOTADO

A Distância Média de Transporte (DMT) é um elemento crucial para o orçamento, sendo um item importante de planejamento e economicidade, de acordo com as seguintes razões:

Definição do Custo da Obra: A DMT é a distância do centro de gravidade do material a ser transportado até o seu destino final. Como o transporte pode representar



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

uma grande parcela do custo, o projeto básico precisa prever essa distância para estimar custos corretamente.

Detalhamento Técnico: A correta determinação da DMT é indispensável para a estimativa fidedigna dos custos de transporte de materiais, evitando distorções nos preços unitários e no orçamento global. Em conformidade com as boas práticas de engenharia de custos, a DMT deve refletir as condições reais de execução previstas, considerando o traçado viário, os acessos disponíveis, as distâncias efetivas e os volumes movimentados.

Evitar Aditivos: A indicação precisa da DMT no projeto básico evita, por ocasião do projeto executivo e da obra, a necessidade de modificações que alterem o preço ou prazo.

Fiscalização: A DMT adotada serve como referência técnica para a fiscalização da obra, permitindo a verificação da compatibilidade entre os serviços executados, os quantitativos medidos e os custos pagos, em consonância com os critérios de medição e pagamento previstos no orçamento e no edital.

Com base nos estudos técnicos e nas premissas adotadas para o presente Projeto Básico, a Distância Média de Transporte considerada para fins orçamentários é a apresentada nos quadros a seguir, os quais integram o orçamento estimativo da obra e refletem as condições previstas para a execução dos serviços:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

*Não foram consideradas distâncias de bota-foras e de usinas ao local da obra acima de 100km por questões técnicas.
Bota-foras encontram-se licenciados, porém não foi verificada a disponibilidade destes.*

| QUADRO RESUMO DAS DISTÂNCIAS DE TRANSPORTE | | | | | | |
|--|--|----------------|-----------|-----------------|-------|-------|
| SERVIÇO | MATERIAL | PERCURSO | | TRANSPORTE (km) | | |
| | | ORIGEM | DESTINO | NP | P | TOTAL |
| SERVIÇOS PRELIMINARES | | | | | | |
| Contâiners | Contâiners | Rio de Janeiro | Obra | 0,00 | 53,90 | 53,90 |
| Andaimes | Andaimes | Rio de Janeiro | Obra | 0,00 | 53,90 | 53,90 |
| Mobilização e desmobilização de equipe e equipamento de topografia | Equipamento e equipe de topografia | Rio de Janeiro | Obra | 0,00 | 53,90 | 53,90 |
| Mobilização e desmobilização de equipe e equipamento de sondagem | Equipamento e equipe de sondagem | Rio de Janeiro | Obra | 0,00 | 53,90 | 53,90 |
| Ensaio de Controle Tecnológico | Concreto e aço | Rio de Janeiro | Obra | 0,00 | 53,90 | 53,90 |
| Escavação | mat. 1ª cat. | Obra | Bota-fora | 0,00 | 46,60 | 46,60 |
| Sub-base | Brita Corrida | Pedreira | Obra | 0,00 | #REF! | #REF! |
| Base | BGS | Pedreira | Obra | 0,00 | #REF! | #REF! |
| Imprimação | RR-2C | REDUC | Obra | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| CUBQ | Pedra britada, Cascalhinho e Pó-de pedra | Pedreira | Usina | 0,00 | #REF! | #REF! |
| | CM-30 | REDUC | Usina | 0,00 | #REF! | #REF! |
| | Massa | Usina | Obra | 0,00 | #REF! | #REF! |

Os valores apresentados foram definidos de forma compatível com os normativos técnicos vigentes e com as orientações dos órgãos de controle, assegurando a adequação técnica e a consistência do orçamento para o processo licitatório.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

12. MODELO DE GESTÃO

A CONTRATADA e a CONTRATANTE observarão o estabelecido no ANEXO IV - MODELO DE GESTÃO, na forma da alínea f, do inciso XXIII, do art. 6, combinado com o inciso XVIII, do art. 92, da Lei Federal 14.133/2021, assim como o Decreto 48.817 de 24 de novembro de 2023.

13. VISITA TÉCNICA

A CONTRATADA deverá considerar que a visita técnica ao local se apresenta como um instrumento importante para verificação das condições iniciais, entretanto não se faz obrigatória e podem ou não estar previstas para execução do objeto.

É relevante tratar a visita técnica como uma garantia de que a empresa tem os conhecimentos da área da obra, dificuldades locais e disponibilidades para cumprir com todas as obrigações previstas no contrato com a administração pública, mesmo sendo esta visita considerada facultativa. A visita técnica deverá ser realizada preferencialmente por profissional técnico (Engenheiro ou Arquiteto).

É assegurado o direito de realização de vistoria prévia, de acordo com a(s) data(s) e horário(s) para os eventuais interessados, agendadas pelo órgão licitante, isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar do certame.

Os interessados deverão entrar em contato com o representante da SECID para agendar a Visita Técnica ao local, que o acompanhará e entregará o “Atestado de Visita Técnica”, conforme modelo no Anexo II. Este agendamento deverá ser feito, para um único dia de visita, pelo correio eletrônico: pgpc@cidades.rj.gov.br, enviado até 3 (três) dias úteis do início do período das propostas. A visita técnica deverá ser realizada preferencialmente por profissional técnico (Engenheiro ou Arquiteto).

Declaração do licitante, sob pena de inabilitação, atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

No caso da hipótese de a visita técnica não ser realizada, ou for facultativa às Empresas que assim o desejarem, estabelecemos que será de responsabilidade da contratada a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução da obra, devendo a contratada apresentar uma “Declaração de Conhecimento do Local da Obra”, assumindo tal responsabilidade, em substituição ao “Atestado de Visita Técnica”.

14. MEDIÇÕES

- A contratada deverá apresentar, até 30 (trinta) dias contados do recebimento do Memorando de Início, como uma das condições para emissão da primeira medição:
 - a) O Plano de Segurança no Trabalho a ser implementado na execução dos serviços, com base nas características das obras a serem executadas e os riscos inerentes;
 - b) O visto do CREA/CAU-RJ, caso o Licitante seja de outro Estado da Federação.
- As medições serão efetuadas de acordo com o avanço físico real dos serviços, devendo estar de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado, devendo-se justificar eventual divergência. As medições serão feitas ao final de cada mês pela fiscalização, observados os critérios de qualidade e atendimento às normas técnicas.
- As medições dos serviços corresponderão àqueles efetivamente realizados e seu perfeito cumprimento consoante o regime de execução por preço unitário adotado, cabendo à fiscalização efetuar os levantamentos dos serviços executados. Será elaborada memória de cálculo das medições (elaboração dos croquis de cálculo das quantidades medidas) com identificação dos locais da sua realização.
- Caso haja necessidade de acréscimo no item “Administração Local”, decorrente de acréscimo do preço contratado, deverá ser considerada para efeito de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

medição/pagamento a parcela aditivada individualmente nos acréscimos de valores/serviços.

- Para fins da medição dos serviços, em consonância com os itens anteriores, o item “administração local” deverá ser cobrado na proporção do percentual da execução das obras.
- Os serviços de escoramento e esgotamento de vala devem possuir anotação em diário de obras com as condições executivas observadas no canteiro e os quantitativos.
- A medição do item de transporte deverá indicar a origem, o destino, o percurso e o equipamento utilizado.
- Não serão aceitas solicitações para alterações nas velocidades de transportes, após a realização da licitação. Caso a licitante não seja capaz de praticar a velocidade considerada, a mesma deverá considerar este limitador em sua composição de custos. Somente serão aceitas solicitações para alteração das velocidades de transporte, após a realização da licitação, no caso de impedimento à execução do objeto em decorrência de fatos relevantes e supervenientes, não previsíveis quando da elaboração do projeto básico, devendo ser esta modificação tecnicamente demonstrada e justificada.

15. PAGAMENTO

- Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da Instituição Financeira Contratada pelo Estado do Rio de Janeiro cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato;
- No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificados pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;

- A cada 30 (trinta) dias fará o CONTRATADO a emissão das faturas dos serviços realizados, elaborada com base na Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo aceitos e verificados em conformidade com as etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro;
- O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela;
- Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s);
- Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do Contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação;
- O contratado deverá apresentar, juntamente com a fatura, o comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no serviço;
- Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*;
- A soma dos valores dos pagamentos das faturas até a última medição não poderá ser superior a 90% do valor global do contrato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

- O saldo restante só poderá ser liberado após emissão do Termo de Recebimento Definitivo, não podendo seu valor ser inferior a 10% do valor global do Contrato.
- Decorrido o prazo de 12 (doze) meses do mês base do orçamento referencial (i0), poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo **índice da tabela de EMOP**, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõem os **Arts. 6º, inciso LVIII da Lei 14.133/2021 e os Arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001**;
- A prorrogação de prazos a pedido da contratada, e sem culpa do contratante, não enseja reajuste ou correção;
- Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago;
- O prazo decadencial convencionado para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil;
- O pagamento por eventuais serviços ou itens não previstos, desde que devidamente justificados e previamente aprovados pela fiscalização e ratificado pelo Ordenador de Despesas será feito com base no custo unitário constante dos índices das tabelas de referência oficiais utilizadas. Os itens novos não constantes nos índices, terão seus preços limitados aos indicados nos sistemas de orçamentação de obras ou, em caso de inexistência nestes, ao menor preço obtido junto à no mínimo três fornecedores especializados;
- O pagamento de serviços executados antes das datas previstas nos cronogramas (serviços adiantados) dependerá das disponibilidades de caixa da SECID, observado o percentual de desconto;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

- O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no **artigo 124 da Lei 14.133/2021**, mediante termo aditivo;
- Nos termos do preceito estabelecido no art. **Artigo 125 da Lei 14.133/2021**, o Contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços de engenharia, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) ou 50% (cinquenta por cento) em caso de reforma, do valor inicial atualizado do contrato;
- Para efeito de observância aos limites de alterações contratuais previstos no **Artigo 125 da Lei 14.133/2021**, as reduções ou supressões de quantitativos devem ser consideradas de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.
- Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo CONTRATADO no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

16. GARANTIA

- A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) – a ser prestada em qualquer das modalidades e limites de que tratam os **Arts. 96, § 1º e 98 da Lei 14.133/2021** - a ser restituída após sua execução satisfatória.
 - a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

- c) Prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.
- A garantia prestada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
 - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.
 - Optando a empresa a ser contratada pelo seguro-garantia, conforme disposto Art. 96, §3º da Lei n.º 14.133/2021, a referida garantia deverá ser prestada, no prazo de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato a ser firmado.
 - Caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 85 % (oitenta e cinco por cento) do menor valor a que se referem ao **Artigo 59, § 4º e § 5º da Lei 14.133/2021**, será exigida para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no art. 96, parágrafo 1º da Lei 14.133/2021, cujo valor será igual à diferença entre o valor resultante do art. 59, § 5º da Lei 14.133/2021 (85%) e o valor da correspondente proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei 14.133/2021.
 - O levantamento da caução contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente, após a aceitação definitiva da obra.
 - Em caso de rescisão decorrente de ato praticado pela contratada, a garantia reverterá integralmente ao contratante, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da caução prestada e o débito verificado.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

- Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a SECID se utilizará da garantia dada para a finalidade de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela contratada, na recomposição das perdas e danos sofridos. A contratada ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 3 (três) dias úteis seguintes à sua notificação.
- Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa Contratada deverá complementar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da caução para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

17. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- A responsabilidade da fiscalização será da SECID. Sendo que a execução do contrato será acompanhada por Gestor e fiscalizada por Comissão de Fiscalização a ser designada, pelo titular da Pasta, nos termos do Art. 117 da nova Lei 14.133/2021, que determinará o que for necessário para o fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, bem como diligenciar a regularização de falhas.
- Deverão os fiscais do contrato, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registros próprios todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas e defeitos observados.
- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, não implicando a sua



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

ocorrência em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da nova Lei 14.133/2021.

- A instituição e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE não eximem a CONTRATADA de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.
- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por representantes designados.
- A CONTRATADA obriga-se a manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução.
- Será designado um servidor para acompanhamento do serviço, no local de atuação.

18. MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO A SEREM ESTABELECIDOS

A comunicação entre as partes, será realizada por meio escrito com assinatura dos responsáveis e datado, sempre que se entender necessário o registro de ocorrência relacionada à execução do contrato. Também será admitido a comunicação por correio eletrônico.

- a) Presencialmente, através do endereço: Rua Beatriz Larragoiti Lucas, 121 – Torre Norte 6º andar, Cidade Nova, CEP: 20.211-175.
- b) Por e-mail, através do endereço eletrônico: licitacao.secid@cidades.rj.gov.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- Exigir da Contratada que providencie a reparação de eventuais vícios verificados no curso da vigência contratual ou dentro do prazo de garantia do serviço;
- Realizar a solicitação do serviço, especificando as quantidades e local, por e-mail ou outro meio oficial;
- Fiscalizar a qualidade e quantidade do objeto no momento da entrega e após a realização do serviço, sempre documentando e se possível com de acordo da contratada;
- A SECID é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do objeto contratado;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

- Vetar o emprego de qualquer equipamento e/ou serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à saúde dos empregados;
- Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
 - b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - d) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos e da proposta, em especial os documentos da contratação e a legislação vigente;
- No momento da assinatura do Contrato, o adjudicatário apresentará certidão de cumprimento de cota de aprendiz, para fins de atendimento ao art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- Alocar profissionais adequados e capacitados com conhecimento específico para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

- Disponibilizar local e profissionais que atuarão no desenvolvimento do objeto contratual de modo a facilitar reuniões periódicas com a SECID durante a vigência do contrato;
- Disponibilizar instalação para a Comissão de Fiscalização;
- Cumprir cronograma físico e as etapas de execução dos serviços, realizando com zelo e fidelidade a prática da sua boa execução, observando as formas, as medidas, os desenhos e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se;
- A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos encargos sociais e trabalhistas relativos aos contratos de trabalho dos empregados envolvidos na execução do contrato;
- Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Securitária e decorrentes da execução do objeto contratual;
- A CONTRATADA se responsabilizará pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados por/a terceiros;
- A CONTRATADA se obriga a afastar ou substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer funcionário de seu quadro, que, por solicitação dos fiscais da SECID, devidamente justificada por escrito, não deva continuar a participar da prestação dos serviços;
- A CONTRATADA terá a obrigação de fornecer, em qualidade e quantidades adequadas, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução contratual, que devem guardar conformidade com as especificações dos Projetos Básicos e



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

Executivos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a serem atestadas pelo CONTRATANTE;

- Comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou quando da conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a fiscalização;
- Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da SECID;
- Providenciar, junto ao CREA/RJ e/ou CAU/RJ, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativa aos serviços do objeto contratual, de acordo com a legislação vigente;
- Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional à SECID;
- Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados (Saúde e Segurança do Trabalho), bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários (quando se aplicar), fiscalizando e exigindo que eles cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de sua integridade física;
- Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente identificado com crachás e/ou uniformes;
- Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da SECID, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a SECID, cabendo à CONTRATADA todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor;
- Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

- Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos;
- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere à SECID responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a SECID.
- Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem ainda transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita à SECID, buscando o pronto encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços;
- Complementar os ajustes eventualmente necessários à perfeita execução dos serviços, apresentando as sugestões que se fizerem necessárias com as respectivas aprovações junto aos órgãos competentes, assumindo todos os custos;
- Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades do objeto contratual, sem prévia autorização da SECID;
- Assumir a responsabilidade por acidentes causados por problemas mecânicos, de vícios do veículo e seus componentes ou quaisquer outros problemas ocasionados por veículos ou equipamentos, caso se aplicar;
- Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Edital;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

- Quanto a questões de natureza fiscal, a CONTRATADA deverá atentar para o cumprimento do recolhimento do ISSQN, conforme a legislação aplicável, evitando que venha a ocorrer recolhimento ao município inferior ou superior ao especificado em sua proposta;
- Manter atualizados todos os documentos de habilitação;
- Assumir a inteira responsabilidade pelo cumprimento das normas e legislação ambientais aplicáveis;
- Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;
- Assumir a responsabilidade exclusiva, sem ônus para a CONTRATANTE, por quaisquer danos e degradações diretas ou indiretas, que porventura causadas ao meio ambiente ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços;
- Assumir a responsabilidade, sem ônus para a CONTRATANTE, pela completa desmobilização de todas as estruturas e equipamentos de apoio que venha a instalar para a execução dos serviços;
- Observar na execução das obras, as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em especial o Decreto nº 5.296, de 02.12.04 e a NBR 9050;
- Observar as normas relativas à gestão de resíduos da construção civil;
- Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços solicitados, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, à(s) seguinte(s) penalidade(s) que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- I - Advertência;
- II- Multa administrativa;
- III- Impedimento de licitar e contratar.
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos acima também deverão ser considerados para a sua fixação.

A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, devendo ser aplicada pela autoridade competente na forma abaixo descrita:

- A advertência e a multa, previstas nos incisos I e II, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- A sanção prevista no inciso III, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- A aplicação da sanção prevista no inciso IV é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

A multa administrativa, prevista no inciso II:

- Corresponderá ao valor mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração, com fundamento no Parágrafo 3º do art. 156, da Lei nº 14.133/2021;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

- Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato;

O impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista no inciso III:

- Não poderá ser aplicada em prazo superior a 3 (três) anos;
- Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, perdurará pelo tempo em que remanescem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados, devendo ser aplicada, dentre outras, nas seguintes hipóteses:

- Fraudar a execução contratual, por meio da prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;
- Comportar-se de modo inidôneo, por meio da prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

A reabilitação referida no parágrafo anterior poderá ser requerida após 3 (três) anos da aplicação da sanção.

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não aferido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Se o valor das multas previstas no inciso II (multa administrativa) e no parágrafo anterior (multa de mora), aplicadas cumulativamente ou de forma independente, for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado, indicando a infração cometida, os fatos, os dispositivos do instrumento convocatório e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 20% do valor do Contrato.

- (i) A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

A CONTRATADA ficará impedida de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (inciso III, do art. 156 da Lei nº 14.133/2021);
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (inciso IV, do art. 156 da Lei nº 14.133/2021);

As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para Órgão Central de Logística (SUBLOG/ SEPLAG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nos incisos III e IV, de modo a



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

A aplicação das sanções mencionadas acima deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

22. DURAÇÃO DO CONTRATO

A vigência do contrato é de **330 (trezentos e trinta) dias corridos**, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a natureza de escopo do contrato, o seu prazo de vigência se estenderá até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do término do prazo de execução, para que sejam ultimados os atos de medição, aceite e pagamento.

O prazo de execução do Contrato é de **240 (duzentos e quarenta) dias corridos**, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início para início da execução do objeto.

23. REAJUSTE DE PREÇOS

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses do mês base do orçamento referencial (i0), poderá o contrato fazer jus ao reajuste do valor contratual, consoante com art. 2º da Lei 10.192/2001, nos seguintes termos:

"É admitida a estipulação de correção monetária ou reajuste por índices de preços gerais, setoriais, ou que reflitam a variação dos custos de ou dos insumos utilizados nos contratos com prazo de duração igual ou superior a um ano."

Além disso, de acordo com o que dispõe o artigo 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, o edital deverá incluir o objeto da licitação e as normas referentes à convocação, julgamento, habilitação, recursos, penalidades, fiscalização, gestão do contrato, entrega do objeto e



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

condições de pagamento. No entanto, independentemente da duração do contrato, é obrigatória a previsão no edital de um índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e com a possibilidade de estabelecer mais de um índice específico ou setorial, conforme a realidade de mercado dos respectivos insumos. Seguindo o que dispõe o decreto nº 48.929 de 25 de janeiro de 2024 em seu artigo 3º, os orçamentos de referência da administração pública estadual devem ser elaborados com base nas composições de custos unitários dos itens constantes nos boletins da empresa de obras públicas do Estado do Rio de Janeiro – EMOP. Sendo assim, os índices utilizados para a realização do reajuste contratual seguirão o indicado pela empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro através do ato do chefe do departamento de composições de 01/04/2019 em que se lê:

“A partir do boletim de janeiro/2019 (inclusive), a EMOP deixa de publicar os índices analíticos utilizados em atualização de contratos (reajustamento), conforme publicação no diário oficial do estado do Rio de Janeiro do dia 21/01/2019, página 77. os contratos doravante deverão ser reajustados com índices globais. A EMOP já publica, mensalmente, alguns deles, veja na página 92 do catálogo de referência as descrições. Caso exista interesse de órgãos públicos que a EMOP desenvolva índices globais e setoriais para seus contratos específicos, deverá haver solicitação formal ao presidente da EMOP. A EMOP dispõe de estrutura técnica montada e experiência neste tipo de serviço.”

Assim também consta no catálogo de referência em informações básicas item b que “As atualizações (reajustamentos) dos contratos de obras e serviços serão realizados por índices globais e setoriais.” Tendo em vista o exposto serão utilizados por esta secretaria para fins de reajustamento os seguintes índices constantes no catálogo de referência da EMOP:

01.050.0000-0 - Índice geral de projetos e consultoria

05.100.0000-0 - Índice geral da Construção Civil (PRÉDIOS PÚBLICOS)

05.103.0000-0 - Índice geral para fornecimento de materiais da Construção Civil



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

05.105.0000-0 - Índice geral de salário da Construção Civil

05.205.0000-0 - Índice geral para serviços de segurança e vigilância

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

- (i) Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

O reajuste de preços será formalizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos Contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

24. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

- Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto Federal nº 7.746/2012, no que couber.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

- Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Governo do Rio de Janeiro, bem como do SECID, voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:
 - Economia de energia;
 - Economia em materiais como copos e talheres plásticos descartáveis;
 - Economia de água;
 - Reciclagem de lixo;
 - Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, dentre outros semelhantes.

Além disso, cabe à CONTRATADA realizar práticas sustentáveis de manejo dos recursos renováveis, a redução dos resíduos e poluição, a utilização de energia e materiais eficientemente, empregando equipamentos mais modernos e adequados às normas e preservação ambiental.

- Os critérios e práticas sustentáveis podem ser obtidos nas fontes a seguir:
 - Decreto Estadual 43.629/12;
 - Catálogo SIGA – itens sustentáveis;
 - A3P Governo Federal;
 - NBR ISO 14001- Sistemas de Gestão Ambiental;
 - OHSAS 18001:2000 (Occupational Health and Safety Assessment Series) – Segurança e saúde no trabalho;
 - AS 8000 (Social Accountability International) – normas socialmente responsáveis;
 - NBR 16001(ABNT) – sistema de gestão da responsabilidade social;
 - Selo Verde (FSC – Forest Stewardship Council) – madeira;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

- Classificação ENCE – eficiência energética;
- Fundación Instituto de Desarrollo Regional;
<http://www.fidr.org.ar/>
- Projeto Prefeito Amigo da Criança (Fundação Abrinq);
<http://www.fundabrinq.org.br/projeto.php?id=18>
- Núcleo de Estudos e Tecnologias em Gestão Pública (UFRGS);
<http://www.ufrgs.br/nutep/principal.php>
- Ideias para ação municipal (Instituto Pólis);
http://www.direitoacidade.org.br/publicacoes_interno.asp?codigo=54
- Programa de Gestão Pública e Cidadania (FGV);
<http://www.eaesp.fgvsp.br/Ceapginterna.aspx?PagId=ETKHMPRJ>
- Centro de Estudos em Sustentabilidade (FGV);
<http://www.gvces.com.br/>
- Catálogo Sustentável.
<http://www.catalogosustentavel.com.br/>

Caso seja constatado o registro de três ocorrências, em um período de 30 dias, por descumprimento das orientações acima, a empresa a ser contratada poderá sofrer as sanções previstas em contrato, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

24.1. ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) é um instrumento de planejamento urbano que avalia os efeitos positivos e negativos de um empreendimento ou atividade na vizinhança, como o impacto no trânsito, no meio ambiente e na qualidade de vida da comunidade. Seu objetivo é identificar esses impactos e propor medidas mitigadoras e compensatórias, garantindo que a implantação do projeto seja adequada e respeite o entorno. A elaboração do EIV é obrigatória para certos tipos de empreendimentos, conforme definido pela legislação municipal e pelo Estatuto da Cidade.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

Geralmente é necessário para projetos de grande porte (área construída acima de um certo limite), atividades com potencial de impacto significativo (como shoppings, hospitais, indústrias) ou que afetam o uso do solo, a infraestrutura ou a paisagem.

25. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

A Lei 14.133/2021 permite a subcontratação a terceiro de partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

É proibida, entretanto, a subcontratação total do objeto, não podendo a atuação do contratado transformar-se em mera intermediação ou administração de contrato. Além disso, o contratado permanecerá como responsável legal e contratualmente pela parte subcontratada.

Sendo assim, durante a execução do contrato, será permitida a subcontratação parcial do objeto de até 50% do valor total do contrato, desde que respeitadas as vedações contidas no § 3º do art. 122 e § 4º do art. 74, ambos da Lei nº 14.133/2021.

A admissão da possibilidade de subcontratação visa ampliar o universo de competição, a eficiência da contratação e a economicidade.

No caso de a futura contratada optar por subcontratar terceiro para a execução do objeto, porém, **NÃO** poderá subcontratar:

- subcontratação completa ou da parcela principal da contratação;
- nenhuma das parcelas de serviço de maior relevância técnica, que tenham sido levados em consideração para sua habilitação técnica (operacional e profissional), pois se trata de um serviço de Engenharia, onde a futura contratada deverá reunir todas as condições técnicas para perfeita consecução do mesmo, prezando a



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

qualidade técnica em observância às normas vigentes relativas ao objeto a ser executado.

A Contratada que pretender subcontratar parcela do contrato, deverá submeter à Administração sua decisão, ocasião em que a SECID deverá avaliar se o subcontratado atende aos requisitos de qualificação técnica necessários para a execução parcial do objeto. Para tanto, o contratado deve apresentar documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e anexada ao processo correspondente.

26. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Será permitida a participação de consórcios no presente certame, visto o vulto da presente licitação, pois há a possibilidade de que uma pessoa jurídica individualmente não preencha os requisitos técnico-financeiros para participação no certame.

- As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante a SECID pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo.
- Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatória.
- As empresas consorciadas poderão, todavia, somar os seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo neste Edital.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

- As empresas consorciadas não poderão participar isoladamente da licitação, nem em qualquer outro consórcio.
- Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e forem exigidos no Edital requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

27. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

A vedação é justificada pela natureza do serviço que será prestado, incompatível com as características das cooperativas, uma vez que as tarefas não seriam passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação com a cooperativa, evitando-se a eventual responsabilidade subsidiária do Poder Público pelo inadimplemento dos encargos trabalhistas, na forma do Enunciado 331 do TST.

Nesse sentido, foram reiteradas as decisões (Acórdão nº 1815/2003-Plenário, Acórdão nº 307/2004-Plenário que culminaram com a publicação da Súmula nº 281 TCU:

“É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.”

Dessa forma, tendo em vista que a natureza do serviço pressupõe subordinação jurídica entre os empregados e o contratado, bem como pessoalidade e habitualidade, deve ser vedada a participação de sociedades cooperativas na presente licitação, uma vez



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

que tais entidades seriam “cooperativas fraudulentas” ou meras intermediadoras de mão de obra.

28. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE ME e EPP

A partir da entrada em vigor das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/14 na Lei Complementar nº 123/2006, tornou-se obrigatória para a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (art. 48, inc. I).

Contudo, a média do valor encontrado do presente objeto de contratação ultrapassa os limites estabelecidos no artigo 48 da Lei Complementar 123/2006, portanto tal objeto não se enquadra nas hipóteses de licitação exclusiva ou cota reserva para micro e pequenas empresas. Desta forma, as Micro e Empresa de Pequeno Porte (EPP) podem participar do certame desde que atendam os pré-requisitos de qualificação técnica e qualificação financeira.

Desta forma, as Micro e Empresa de Pequeno Porte (EPP) podem participar do certame desde que atendam as premissas elencadas no Edital quanto a sua qualificação econômica, financeira e técnica.

29. FORNECIMENTO DE MATERIAIS

29.1. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

A contratada será a responsável por fornecer e transportar qualquer material necessário para execução dos serviços, respeitando as especificações técnicas da planilha orçamentária e deste termo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e Urbanismo

29.2. MATERIAIS NÃO PREVISTOS EM CONTRATO

Em caso de haver a necessidade da utilização de materiais que não constem neste termo, a CONTRATADA deverá solicitar e justificar a utilização do mesmo. E caberá ao CONTRATANTE a autorização ou não da solicitação.

30. AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA deverá:

- Responsabilizar-se pelo licenciamento ambiental, o mesmo observará a Licença Prévia de Instalação já emitida, na forma do index. 111258152.
- Manter atualizados todos os documentos de habilitação, bem como as licenças necessárias ao seu funcionamento.
- Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.
- Assumir a responsabilidade exclusiva, sem ônus para a CONTRATANTE, por quaisquer danos e degradações diretas ou indiretas, porventura causadas ao meio ambiente ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços especificados no presente Projeto Básico.
- Assumir a responsabilidade, sem ônus para a CONTRATANTE, pela completa desmobilização de todas as estruturas e equipamentos de apoio que venha a instalar para a execução dos serviços.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e Urbanismo

- Assumir a inteira responsabilidade pelo cumprimento das normas e legislação ambientais aplicáveis.

31. DISPOSIÇÕES FINAIS

- A ordem de início deverá ser dada conforme ANEXO I deste Projeto Básico, além disso os procedimentos e dúvidas terão como diretrizes o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo os casos omissos resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, observando os princípios que norteiam o agir da Administração Pública.
- Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.
- Os casos omissos ou eventuais dúvidas serão resolvidos pela Comissão de Fiscalização, a quem caberá deliberar sobre o assunto.
- A CONTRATADA responderá legal e administrativamente pela garantia, solidez, qualidade e eficiência dos serviços de engenharia por ela elaborados e essa responsabilidade não cessará com a entrega e aprovação dos serviços de engenharia, mas se estenderá até a conclusão da obra objeto dos serviços prestados.
- Toda documentação técnica elaborada pela CONTRATADA relativa ao Objeto deste Projeto Básico, será de propriedade exclusiva da SECID, que dela se utilizará conforme lhe convier.
- É vedada à CONTRATADA dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, qualquer dado ou documento preparado ou recebido para a execução dos serviços objeto deste edital, cuidando da sua



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e Urbanismo

confidencialidade, salvo com prévia, formal e expressa autorização da
SECID.

Cardoso Moreira, 17 de março de 2026.

Responsável pela elaboração

MARIA RAFAELLA
RIBEIRO DE
ALMEIDA:11910117714

Assinado de forma digital por
MARIA RAFAELLA RIBEIRO DE
ALMEIDA:11910117714
Dados: 2026.03.16 14:34:34
-03'00'

Maria Rafaella Ribeiro de Almeida
Arquiteta e Urbanista - CAU A2477670
Matrícula: 100985-1

Ratifico,

Documento assinado digitalmente



LUCAS DUARTE DE SOUZA
Data: 16/03/2026 17:44:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lucas Duarte de Souza

Membro do Comitê Gestor do Programa Governo Presente nas Cidades
Secretaria de Estado das Cidades – SECID RJ

Cargo: Arquiteto
Urbanista CAU/ RJ
A1404202
ID: 5145893-4



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e Urbanismo

ANEXO I

ORDEM DE SERVIÇO SECID/COOREM

INTRODUÇÃO

Por intermédio da Ordem de Serviço será solicitado formalmente à Contratada a prestação de serviço

1 – IDENTIFICAÇÃO

| | |
|---------------------|--|
| Processo: | |
| Contrato n°: | |
| Prazo: | |
| Vigência: | |
| Contratada: | |
| Objeto: | |
| Modalidade: | |

2 – INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

Atenciosamente,

Gestor de Contratos ID Funcional:

Fiscal Técnico

ID Funcional:

Fiscal Técnico



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e Urbanismo

ID Funcional:

De Acordo, Empresa

ANEXO II

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Processo Licitatório: _____ Concorrência Eletrônica nº: ____/____

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Responsável Técnico:

CPF:

CREA / CAU:

Em cumprimento da exigência estabelecida no Edital, atestamos que a Empresa acima identificada, na pessoa do seu Responsável Técnico, que abaixo assina, compareceu no local do objeto da presente licitação, e efetuou a visita técnica acompanhado do Representante da Secretaria de Estado das Cidades – SECID, com o objetivo de conhecer os serviços relacionados à execução do objeto da licitação, tomar ciência das condições físicas do local relacionado à contratação, esclarecendo todas as dúvidas, considerando-as atendidas e plenamente capacitada a fim da empresa levar como base a elaborar a proposta, nos termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Conseqüentemente, não poderá ser alegado desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2025.

Representante da SECID
Nome
Id Funcional
Cargo/Função

Responsável
Credenciado

Técnico



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e Urbanismo

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ
(MF) n° _____, inscrição estadual n° _____,
estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a
Iniciativa Privada e a Administração Pública:

| Nome do Órgão/ Empresa | Vigência do Contrato | Valor do Contrato ¹ |
|----------------------------------|----------------------|--------------------------------|
| | | |
| VALOR TOTAL DOS CONTRATOS | | R\$ |

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2024.

Assinatura e carimbo do emissor

¹ Art. 69, § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e Urbanismo

ANEXO IV

MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Modelo de Gestão e Fiscalização do contrato visa subsidiar os atores que participarão da execução contratual sugerindo procedimentos, instrumentos e mecanismos a serem adotados para o alcance dos objetivos planejados para a contratação.

1. Considerações iniciais

1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas ajustadas, o apresentado no termo de cooperação técnica, projeto básico, as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 48.817/2023.

1.2. O contrato em tela admite prorrogação, conforme item 21 do Projeto Básico, fundamentado no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2. Instrumentos necessários

2.1. Para fins de instrumentos mínimos necessários da gestão e fiscalização do contrato, serão considerados os elencados a seguir:

- a. Termo de Ciência de Designação - documento a ser juntado no processo principal da contratação, o qual conste expressa ciência de designação para atuação como gestor e dos fiscais do contrato de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E OBRAS DE REFORMA DA PRAÇA ABIDON ASSIS INOJOSA NA LOCALIDADE OUTEIRO, MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA/ RJ.**
- b. Ato da Designação - publicação no Diário Oficial do Estado com a designação para atuação na Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato.
- c. Projeto Básico.
- d. Modelo de Gestão e Fiscalização do Contrato.
- e. Mapa de Risco.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e Urbanismo

- f. Proposta da empresa.
- g. Documentos de Habilitação.
- h. Registro de Ocorrência.
- i. Instrumento de Contrato.
- j. Diário de Obra ou instrumento equivalente.
- k. Planilha de Custos e Formação de Preços.
- l. Acordos ou Convenções Coletivas do Trabalho.
- m. Orientações Administrativas, os Enunciados e os Pareceres Normativos da Procuradoria Geral do Estado.
- n. Orientações da Controladoria Geral do Estado - CGE.
- o. Cronograma físico e financeiro.
- p. Acordo de Nível de Serviço

2.2. O Registro de Ocorrência a que se refere o item h, deverá ser adotado durante toda a vigência da prestação dos serviços, observada a segregação de funções entre gestor e fiscais de contratos, para anotações e providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

3. Agentes que participarão da gestão e fiscalização do contrato

3.1. Os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, conforme art. 5º do Decreto 48.817/2023, devendo ser observada a especificidade e complexidade do objeto ou da solução, de acordo com a necessidade e a critério da administração.

3.2. A comissão de gestão e fiscalização, será composta por 01 (um) gestor e 01 (um) fiscal administrativo e 02 (dois) fiscais técnicos, com as seguintes atribuições:

a) Gestor - gerenciador das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica, administrativa e setorial dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e Urbanismo

b) Fiscal técnico - servidor que ficará a cargo de acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.

c) Fiscal administrativo - servidor que ficará a cargo do acompanhamento da execução dos serviços nos contratos, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

4. Designação dos servidores

4.1. Para satisfação do contrato, a autoridade competente designará gestor e fiscais e seus respectivos suplentes, visando compor a comissão de gestão e fiscalização, devendo observar os elementos determinados no art. 8º, do Decreto 48.817/2023.

4.2. Para designação, a autoridade superior deve observar os critérios do art. 7º da Lei 14.133/2021, assim como os apresentados no art. 6º do Decreto 48.817/2023.

4.3. Ao designar gestores e fiscais, a autoridade pública deverá dar preferência à indicação de servidores efetivos da própria pasta ou, na sua impossibilidade, a servidor efetivo cedido, conforme os motivos registrados em processo.

4.3.1. Diante da impossibilidade do item 4.3, será possível a designação de agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão, mediante justificativa expressa no processo, que deverá abranger, no mínimo, a demonstração detalhada da impossibilidade de designação de servidor efetivo.

4.4. Para o exercício da função, os gestores e os fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação, firmando ciência das obrigações e instrumentos, através de Termo de Ciência, conforme Modelo, no Apêndice I.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e Urbanismo

4.4.1. Cada integrante da Comissão de Gestão e Fiscalização deverá firmar Termo de Ciência das obrigações dispostas neste Decreto, antes da publicação do ato de designação.

4.4.2. Na hipótese de afastamento do gestor titular ou de um dos fiscais titulares do contrato, a autoridade competente deve dar imediata ciência ao suplente que, após assinatura do Termo de Ciência, assumirá as atribuições do servidor afastado, sob pena de responsabilidade da autoridade competente por danos suportados pela Administração no período de ausência de gestão ou fiscalização.

5. Rotinas de Fiscalização

5.1. Rotina comum

5.1.1. Conhecer os instrumentos da Gestão e Fiscalização, minimamente apresentados no item 2.

5.1.2. Verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nas planilhas, especificações técnicas, edital e projeto básico, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas.

5.1.3. Efetuar o Registro de Ocorrências no Processo Administrativo de Gestão e Fiscalização da Contratação, que deverá ser cumulativo para todo o período de execução do contrato e deverá ser utilizado pelo fiscal durante toda sua atuação, contendo todos os procedimentos realizados para assegurar a execução regular do objeto.

5.1.3.1. Fazer uso do documento padrão fornecido no SEI, denominado “Registro de Ocorrência e/ou Correções de Serviços”.

5.1.4. Anotar no Registro de Ocorrências as inspeções periódicas, as faltas verificadas, as providências exigidas e as recomendações efetuadas, bem como as soluções adotadas pela contratada.

5.1.5. Certificar-se de que o preposto da empresa contratada está ciente das obrigações



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e Urbanismo

assumidas pela contratada.

5.1.6. Apresentar, tempestivamente, relatórios de fiscalização apontando ocorrências que possam afetar a execução do contrato, para adoção das medidas cabíveis.

5.1.7. Comunicar ao gestor do contrato, formalmente e com antecedência, o seu afastamento das atividades de fiscalização, em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos, para adoção das providências.

5.2. Fiscal Técnico

5.2.1. Fazer constar todas as ocorrências no Diário de Obra, tomando as providências que estejam sob sua alçada e dando ciência ao gestor quando excederem as suas competências.

5.2.2. Zelar pela fiel execução da obra, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

5.2.3. Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento, requerendo, quando necessário, parecer técnico sob responsabilidade da área requisitante ou de setor técnico do órgão ou entidade.

5.2.4. Analisar os resultados dos testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados na execução do objeto contratado, acompanhando sua realização, quando necessário.

5.2.5. Informar ao gestor ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros.

5.2.5.1. Registrar por meio de relatório ou documento equivalente, se possível com imagem, especialmente quando houver relação com terceiros e anexar ao processo de gestão e fiscalização a ocorrência.

5.2.6. Verificar se a contratada está cumprindo todas as normas técnicas previstas no Edital de licitação e no instrumento de contrato e seus Anexos, em especial, as ligadas ao meio ambiente.

5.2.7. Registrar a recusa do serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com as condições previstas no Edital de licitação, na proposta da contratada ou no instrumento de contrato e seus anexos; bem como, se pertinente, fixar um prazo para a substituição do



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e Urbanismo

bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado.

5.2.8. Cobrar da contratada, relatório semanal dos principais marcos que ocorrerão na execução, com objetivo de antecipar ações e diligências por parte da administração pública, se necessário.

5.2.8.1. Os relatórios deverão ser de conhecimento de toda comissão.

5.2.9. Verificar o cumprimento, por parte da contratada, das normas de segurança e saúde do trabalho, especialmente no que se refere à utilização por seus empregados dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, bem como do dever de comunicar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à contratante, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.3. Fiscalização Administrativa

5.3.1. Assegurar, ao longo de toda a execução do contrato de prestação de serviços, o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

5.3.2. Receber, conforme o caso, a documentação da empresa para fins de pagamento, encaminhando-a ao gestor, com as notas fiscais assinadas e atestadas e relatório de conformidade.

5.3.3. Zelar pela correta instrução processual no Sistema Eletrônico de Informações- SEI.

5.3.3.1. Realizar a inclusão de tipo documental cuja nomenclatura corresponda ao conteúdo do documento.

6. Comunicação do Contratante com a Contratada

6.1. As comunicações podem ser classificadas como:

a) rotineiras - aquelas afetas a simples execução contratual, inerentes a questionamentos habituais e comunicações frequentes.

b) faturamento - as que ocorrem em decorrência da formalização dos pagamentos da prestação do serviço.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e Urbanismo

c) oficiais - as que necessitam de forma correspondente aos atos administrativos, a fim de registrar, analisar, avaliar, controlar e dinamizar diferentes situações.

d) reincidentes - as que em decorrência do não retorno de acionamentos rotineiros passam a ser cobradas como oficiais.

6.2. O CONTRATANTE, preferencialmente, deverá ter e-mail setorial voltado para gestão e fiscalização do contrato, com intuito de manter canal que vise a consolidação de informações.

6.3. As comunicações rotineiras e de faturamento com os agentes da contratação devem ocorrer por meio de e-mail institucional e setorial.

6.4. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. As comunicações da CONTRATADA com os agentes da execução contratual deverão ocorrer por intermédio do Preposto indicado, por e-mail funcional da empresa.

6.5.1. A CONTRATANTE poderá convocar o preposto da empresa presencialmente para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. Recebimento Provisório e Definitivo

7.1 Recebimento Provisório

7.1.1. Quando a obra/ serviço for concluída, o CONTRATADO deverá comunicar, por escrito e mediante protocolo, ao CONTRATANTE, juntamente com a apresentação de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e Urbanismo

'Data-Book' (em formato físico e digital), contendo as documentações estabelecidas no contrato.

7.1.2. O fiscal técnico deverá verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e recebê-lo, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes contratantes, contendo as ocorrências e métricas de medição do período apurado.

7.1.2.1. O consolidado dos documentos será remetido ao gestor do contrato.

7.1.3. O gestor deverá juntar e conferir toda documentação necessária para a comprovação da manutenção dos critérios de habilitação e da liquidação da despesa, incluindo os documentos elaborados pela fiscalização e a nota fiscal atestada, por no mínimo 02 (dois) fiscais do contrato, encaminhando ao setor responsável pelo pagamento, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado.

7.1.4. O Recebimento provisório da conclusão ficará a cargo do SECID, assim como por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

7.1.5. Caso o Aceite Provisório não seja assinado pelas partes, dentro do período de 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, deverá ser nomeada uma comissão de aceitação provisória pela autoridade competente.

7.2. Recebimento Definitivo

7.2.1. Nas obras ou serviços será lavrado termo de recebimento provisório, e, em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório, mediante recebimento de requerimento entregue pelo CONTRATADO, será lavrado termo circunstanciado e detalhado de recebimento definitivo, após vistoria e relatório final que descreve toda a execução contratual e comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.2.2. Para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE, conforme o caso, a documentação elencada no contrato.

7.2.3. O Recebimento Definitivo, após o decurso do prazo de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Art. 119 da Lei



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e Urbanismo

14.133/2021.

7.2.3.1. Na hipótese de recusa da aceitação, por não atender às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá executar novamente os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

7.2.4. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o extrato deste deverá ser publicado no Diário Oficial.

8. Boas Práticas

8.1. Instrução Processual

8.1.1. A Instrução Processual adequada tem que observar minimamente:

8.1.2. O tipo processual pertinente ao tema disponível no SEI, sendo:

- a) Para Gestão e Fiscalização, processo SEI denominado “Contratação: Gerir e Fiscalizar Contratos”.
- b) Para Pagamento, processo SEI denominado “Financeiro: Pagamento”.
- c) Para Análise do Projeto Executivo, processo SEI denominado “Administrativo: Análise de Projetos”.
- d) Para Reajuste do Contrato, processo SEI denominado “Contratação: Apostilamento para Reajuste Contratual”.
- e) Para Prorrogação de Prazo do Contrato, processo SEI denominado “Contratação: Realizar Gestão de Contratos: Aditivo de Alteração de Projeto e/ou Prorrogação de Prazo”.
- f) Para Alteração Qualitativa/Quantitativa do Contrato, processo SEI denominado “Contratação: Realizar Gestão de Contratos: Aditivo de Alteração de Projeto e/ou Prorrogação de Prazo”.

8.1.2.1. Após a celebração dos instrumentos pertinentes tratados nos processos apartados, uma cópia deverá ser anexada à árvore do processo principal (formato pdf), para fins de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e Urbanismo

histórico e mitigação de erros de numeração.

8.1.3. Fazer uso do campo “especificação” com o objetivo de promover uma melhor identificação processual.

8.1.4. Relacionar ao processo principal de contratação todos os demais pertinentes ao instrumento.

8.1.5. No processo de contratação, após a celebração, promover a instrução dos atos vinculados às alterações contratuais, se houver.

8.1.6. Estabelecer blocos internos para fins de organização e controle processual.

8.1.7. Estabelecer etapas dos macroprocessos de PAGAMENTO, RERRATIFICAÇÃO, REAJUSTE CONTRATUAL e ADITIVO DE PRAZO, com elaborações modelos de despacho e arquivo no SEI.

8.1.8. Contar com todos os documentos que subsidiaram as decisões ou pleitos durante a execução contratual.

8.1.9. Inaugurar para cada faturamento um processo administrativo, por período, com a inclusão de documentos, conforme as orientações do setor contábil e financeiro do órgão.

8.1.10. Processos administrativos de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quando necessário.

8.1.11. O fiscal administrativo poderá determinar, em conjunto, ponto focal interno dos setores para recebimento dos processos, visando a redução do prazo do trâmite processual, assim como melhor controle do tempo de retorno.

8.1.12. Ao término do macroprocesso (PAGAMENTO, RERRATIFICAÇÃO, REAJUSTE CONTRATUAL e ADITIVO DE PRAZO), o servidor que encerrar o processo fazendo uso do Termo de Encerramento de Processo, disponível no SEI.

8.2. De alinhamento

8.2.1. Reuniões periódicas com a CONTRATADA e a Prefeitura Municipal contemplada, bem como partes interessadas (concessionárias, etc) para diligências, com o objetivo de prevenir e/ou mitigar riscos futuros.

8.2.2. Participar a Superintendência de Impacto Social das reuniões periódicas, com o



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e Urbanismo

objetivo de prevenir e/ou mitigar riscos futuros.

8.2.3. A equipe de gestão e fiscalização deverá solicitar à CONTRATADA o envio de cronograma físico em EAP (estrutura analítica de projeto) ao dia 10 de cada mês, para controle de prazo.

8.2.3.1. O cronograma apresentado deverá ser analisado em conjunto com a curva S do contrato.

8.2.5. Ao término do contrato, quando aplicável, os principais riscos e respectivas respostas deverão ser reportados pela equipe de gestão e fiscalização à área de projetos, responsável por novas adesões, otimizando continuamente o mapa de riscos apresentado em contrato.

9. Garantias Contratuais

9.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão observar o disposto na legislação e regulamentações, no que se refere a garantia contratual, assim como o item 15 – GARANTIA, do Projeto Básico.

9.2. A CONTRATADA, na figura do gestor do contrato deverá promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e adequação da sua vigência e do seu valor, bem como nos casos de necessidade de complementação, assim como verificar, quando das contratações com dedicação exclusiva de mão de obra, a cobertura das verbas trabalhistas e previdenciárias quando apresentada na modalidade seguro garantia.

10. Sanções

10.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão observar o disposto na legislação e regulamentações, no que se refere a sanções, assim como o item 20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES, do Projeto Básico.

11. Acordo de Níveis de Serviço



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e Urbanismo

11.1.1. Fica estabelecido entre as partes Acordo de Nível de Serviços – ANS, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

11.1.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado;

11.1.3. As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas;

11.1.4. A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos e metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

| Item | Critérios | Pontuação |
|------|--|-----------|
| 1 | <ul style="list-style-type: none">As máquinas e/ou caminhões da empresa contratada que estiverem danificados deverão ser substituídos em até 12 (doze) horas a partir da comunicação do gestor e/ou ou fiscal do contrato. | 3 (três) |



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e Urbanismo

| | | |
|---|--|-----------|
| 2 | <ul style="list-style-type: none">● Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, da ordem de 5% (cinco) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.● A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:<ul style="list-style-type: none">- Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;- Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;- Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;- Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.● A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.● Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato. | 2 (dois) |
| 3 | Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto Federal nº 7.746/2012, no que couber. | 5 (cinco) |
| 4 | Não será permitida a subcontratação dos serviços prestados de maior relevância, porém a CONTRATADA poderá alugar equipamentos para pronto atendimento, desde que respeitem as especificações do presente Projeto Básico. Por solicitação da Comissão de Fiscalização, os equipamentos podem ser substituídos, caso necessário. | 5 (cinco) |



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

| | | |
|---|--|-----------|
| 5 | <ul style="list-style-type: none">● Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos, em especial do Projeto Básico.● Seguir o cronograma físico (anexo) e as etapas de execução dos serviços, realizando com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se.● A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos encargos sociais e trabalhistas relativos aos contratos de trabalho dos empregados envolvidos na execução do contrato.● Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Securitária e decorrentes da execução do presente PB.● A CONTRATADA se responsabilizará pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados por/a terceiros.● A CONTRATADA se obriga a afastar ou substituir, dentro de 12 (doze) horas, qualquer funcionário de seu quadro e/ou equipamento, que, por solicitação dos fiscais da SECID, devidamente justificada por escrito, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.● A CONTRATADA terá a obrigação de fornecer, em qualidade e quantidades adequadas, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.● Informar sempre que for iniciar uma atividade ou quando da sua conclusão, mantendo estreita comunicação com a fiscalização.● Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se técnicos admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da SECID.● Providenciar, junto ao CREA/RJ e/ou CAU, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativa aos serviços objeto deste TR, de acordo com a legislação vigente, caso aplicável.● Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional à SECID.● Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional à SECID.● Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados (Saúde e Segurança do Trabalho), bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como | 5 (cinco) |
|---|--|-----------|



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

| | |
|---|--|
| <ul style="list-style-type: none">• Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.• Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos.• Quanto a questões de natureza fiscal, a CONTRATADA deverá atentar para o cumprimento do recolhimento do ISSQN, conforme a legislação aplicável, evitando que venha a ocorrer recolhimento ao município inferior ou superior ao especificado em sua proposta. • A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere à SECID responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a SECID.• Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste TR, sem prévia autorização da SECID;• Apresentar as máquinas pesadas e caminhões solicitados abastecidos e com profissionais que possuam a habilitação específica para operá-los no local e horário informados na requisição anteriormente emitida pela SECID.• Disponibilizar as máquinas pesadas e caminhões em perfeitas condições de uso. Eventuais desconformidades deverão ser relatadas pela Fiscalização do contrato no documento de atestação dos serviços, dentro do período em que for constatada a irregularidade. | |
|---|--|



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

| | | |
|---|--|------------|
| 6 | <ul style="list-style-type: none">• É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, conforme previsto no item 2.1.2 o fornecimento de materiais e insumos para a execução dos serviços, objeto da licitação. | 4 (quatro) |
| 7 | <ul style="list-style-type: none">• A CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades indispensáveis para a perfeita execução dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário ou solicitado pela Contratante.• A CONTRATADA deverá disponibilizar as máquinas e caminhões no local indicado pelo servidor responsável pelo acompanhamento do serviço. Para tanto, deverá possuir seus próprios meios para efetuar as manobras de descarga e carga das máquinas. | 4 (quatro) |
| 8 | <ul style="list-style-type: none">• A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, incluindo peças e insumos necessários ao funcionamento das máquinas locadas para cumprir a finalidade do objeto contratual, não sendo computadas as horas paradas das máquinas por falta destes materiais ou insumos, devendo sempre ser reportado ao fiscal do contrato qualquer tipo de falha durante a prestação do serviço, seja ela decorrente ou não de força maior. | 5 (cinco) |
| 9 | <ul style="list-style-type: none">• O não atendimento injustificado da contratada para assinatura da Ordem de Serviço será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva Ordem de Serviço, para os fins previstos na legislação em vigor e no compromisso de execução dos serviços.• Correrão exclusivamente por conta da contratada, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos. | 5 (cinco) |



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

| | | |
|----|---|-----------|
| 10 | <p>A contratada deverá:</p> <ul style="list-style-type: none">• Manter atualizados todos os documentos de habilitação, bem como as licenças necessárias ao seu funcionamento.• Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.• Assumir a responsabilidade exclusiva, sem ônus para a CONTRATANTE, por quaisquer danos e degradações diretas ou indiretas, porventura causadas ao meio ambiente ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços especificados no presente Projeto Básico.• Assumir a responsabilidade, sem ônus para a CONTRATANTE, pela completa desmobilização de todas as estruturas e equipamentos de apoio que venha a instalar para a execução dos serviços.• Assumir a inteira responsabilidade pelo cumprimento das normas e legislação ambientais aplicáveis. | 3 (três) |
| 11 | <ul style="list-style-type: none">• A CONTRATADA obriga-se a manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução. | 3 (três) |
| 12 | <ul style="list-style-type: none">• A CONTRATADA deverá apresentar, junto com as medições de serviço, todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal quanto aos débitos trabalhistas, tributários, FGTS, INSS, Receita Federal. | 3 (três) |
| 13 | <ul style="list-style-type: none">• A CONTRATADA fará a emissão das faturas dos serviços realizados, aceitos e verificados em conformidade com as etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro, mediante autorização de emissão de Nota Fiscal por parte do CONTRATANTE. | 3 (três) |
| 14 | <ul style="list-style-type: none">• A CONTRATADA realizará os serviços de acordo com o projeto executivo aprovado (na hipótese da existência deste em contrato ou anexado em processo). Na hipótese da não existência de projetos executivos, a CONTRATADA executará os serviços de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) | 5 (cinco) |



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

11.2. Faixas de Avaliação e Ajuste de Pagamento

11.2.1. Mecanismo de Cálculo: Somatório dos Pontos obtidos nas infrações:

- De 6 a 8 Pontos = Recebimento de 98% do valor da fatura de serviços;
- De 9 a 12 Pontos = Recebimento de 95% do valor da fatura de serviços;
- De 13 a 16 Pontos = Recebimento de 92% do Valor da fatura de serviços;
- Acima de 16 Pontos = Recebimento de 90% do valor da fatura de serviços.

11.2.2. A obtenção de somatório acima de 16 pontos, além da aplicação do fator de ajuste de pagamento previsto, ensejará as seguintes sanções:

- a) 1ª Ocorrência Infração leve;
- b) 2ª Ocorrência Infração média;
- c) 3ª Ocorrência Infração grave;
- d) 4ª Ocorrência Infração gravíssima e possível rescisão contratual, a critério da Administração.

APÊNDICE I - TERMO DE CIÊNCIA DE DESIGNAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA DE DESIGNAÇÃO

O Termo de Ciência de Designação foi elaborado em atenção às previsões do APÊNDICE I - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Considerando a celebração do Contrato nº XXX, cujo objeto é XXXXX (doc. SEI XXX), que tramita no bojo do processo SE-XXXXXX, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado Oficial do Rio de Janeiro de XX/XX/XXXX (doc. SEI XXX);

Considerando o ato da autoridade competente que designou a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato nº XXX, por meio da Portaria XXX nº XXX, de XX de XXX de XXXX (doc. SEI XXX), publicada no DOERJ de XX/XX/XXXX (doc. SEI XXX);

Os agentes da execução manifestam a ciência da designação, bem como os documentos mínimos que instruem a contratação e que subsidiarão a execução contratual do ANEXO IV - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, quais sejam:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Projetos e
Urbanismo

| DOCUMENTO | DOC. SEI Nº |
|--|-------------|
| Ato/Portaria de Nomeação | |
| Projeto Básico | |
| Modelo de Gestão e Fiscalização do Contrato <i>(se couber)</i> | |
| Mapa de Risco | |
| Proposta da Empresa | |
| Documentos de Habilitação | |

**Documentos passíveis de alteração, de acordo com o objeto da contratação.*

De acordo e declara-se para todos os fins que os membros indicados nesta Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato não possuem deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições.

| | | |
|--|--|---|
| Gestor do Contrato (Nome do usuário) Cargo do usuário ID | Fiscais do Contrato (Nome do usuário) Cargo do usuário ID | Suplente (Nome do usuário) Cargo do usuário ID |
|--|--|---|